

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.718

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.030.2008-20-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto

Walter, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Ivaneto Dias de Oliveira.
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

V.V. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Excesso na despesa total do Poder Legislativo, da ordem de 8,30%, da Receita Tributária e das Transferências, contrariando o inciso I, do art. 29-A da CF/88. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

v.v. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Excesso na despesa total do Poder Legislativo, da ordem de 8,30%, da Receita Tributária e das Transferências, contrariando o inciso I, do art. 29-A da CF/88. Irregularidade sem aplicação de multa. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 09 de junho de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br